

DECRETO MUNICIPAL Nº 21, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta o artigo 25, §4° da Lei nº 14.133/2021 para dispor sobre o Programa de Integridade nos procedimentos de compras e contratações públicas no âmbito da administração pública do Poder Executivo de Salto do Céu/MT.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 10, incisos I e II, 42 e 49, incisos II, IV e VII da Lei Orgânica do Município de Salto do Céu/MT, e tendo em vista o disposto no art. 25, §4° da Lei Federal nº 14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo Contratado, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Salto do Céu/MT.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Decreto, obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, são aqueles cujo valor estimado supera o previsto no inciso XXII do art. 6º e art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º O programa de integridade, a ser constituído por pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas para afastar ou combater desvios, fraudes, irregularidades, improbidades e atos ilícitos contra a Administração Pública.

§Único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos próprios das atividades de cada pessoa jurídica, garantindo-se a sua atualização e monitoramento periódico que preserve a sua efetividade.

Art. 3º Na hipótese de não ser implantado o programa de integridade de que trata o art. 2º deste Decreto, no prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato, o



MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

contratado estará sujeito à rescisão unilateral do mesmo, com aplicação de multa respectiva por inexecução parcial.

Art. 4º O desenvolvimento de programa de integridade pelo licitante, será utilizado como critério de desempate, na forma prevista no art. 60, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aferição estabelecida e certificada pela Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT.

Parágrafo único. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade serão considerados na proporcionalidade das sanções previstas no *caput* do art. 156, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, cuja medida será aferida e certificada pela Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT.

Art. 6º O programa de integridade deve ser formulado com linguagem de objetiva e clara.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser divulgado em local de destaque e fácil acesso no sítio eletrônico da empresa.

- Art. 7º O programa de integridade deve contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:
- I canal eletrônico para denúncias de irregularidades, por meio de e-mail ou de formulários eletrônicos, que deve contar com mecanismos que assegurem o anonimato:
- II sistema informático que gere número de protocolo para controle do denunciante;
- III definição de prazos internos para a apuração do fato e os procedimentos a serem adotados, com o encaminhamento do processo interno, ao final, para parecer jurídico no âmbito da empresa; e
- IV definição das sanções administrativas a serem aplicadas a todos os prepostos, empregados, sócios e quaisquer pessoas que atuem pela empresa, independente do seu vínculo jurídico, caso pratiquem atos irregulares.
- Art. 8° Diante de qualquer denúncia de irregularidade, deve ser dada ciência imediata ao respectivo Gestor ou Fiscal do contrato.
- § 1º Deve ser designada comissão para acompanhar e impulsionar o processo de apuração de irregularidades, assegurada a participação de profissionais com conhecimento técnico necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

- § 2º Após a conclusão do feito, independente do resultado, deve ser remetida cópia eletrônica ou física da integralidade do processo à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT, para ciência e adoção de medidas que entender necessárias.
- Art. 9º Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso nos softwares ou hardwares disponibilizados pela Administração Municipal.
- § 1º Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.
- § 2º O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal, nos casos regulamentados por este Decreto, observará o disposto nos artigos 23 a 30 da Lei Federal nº 13.709/2018, e nas demais disposições legais pertinentes.
- Art. 10. À Controladoria Interna do Poder Executivo, compete expedir, quando necessário, normas complementares à fiel execução do regulamento constante deste Decreto.
- Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Céu/MT, 25 de março de 2024.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA Prefeito Municipal Assunto: Contrato matriz

Processo administrativo de nº 042/2024

Valor Global: 3.499.449,59 (três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)

Fontes de recursos:

I Gestão/Unidade: 03.01 - Gestão das finanças municipais

II Fonte de Recursos: : 06.01 – Gestão de Obras e Serviços Públicos

III Programa de Trabalho : 15.451.0109.2180 Pavimentação urbana de ru-

as e avenidas

IV Elemento de Despesa : 4.4.90.51- 09100 - Obras e instalações

V Plano Interno: Obras em andamento

VI Nota de Empenho : 0640 de 20/07/2023 - R\$ 3.499.449,59 Prazo: 180 (cento e oitenta) dias – 14/03/2024 a 08/09/2024

Ass.: 14/03/2024.

GABINETE PREFEITO DECRETO NO 266/GAB/PMR/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

PODER EXECUTIVO

"Dispõe sobre a nova composição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social Gestão de 2024/2026 e da outras providências."

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT JOSÉ GUEDES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando Lei nº. 506, de 29 de outubro de 2021 que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Rondolândia-MT;

Considerando, o Decreto nº 132 GAB/PMR/2022 de 14 de fevereiro de 2022, onde nomeia os Conselho Municipal de Assistência Social Gestão de 2022/2024 e da outras providências, em conformidade com a Lei nº. 506, de 29 de outubro de 2021.

Considerando a Lei nº. 518 de 09 de junho de 2022, onde dispões sobre alterações na Lei nº 506 de 29 de outubro de 2021, que trata das Política Pública de Assistência Social do Município de Rondolândia-MT em seu artigo 5º onde dá nova redação aos parágrafos § 1º, 4º e 6º do Artigo 19 da Lei nº. 506 de 29 de outubro de 2021, onde dispõe sobre a composição dos membros do CMAS.

Considerando o Decreto 177/GAB/PMR/2022 de 23 de novembro de 2022 que dispõe sobre "A nova composição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social Gestão de 2022/2024 e dá outras providências";

Considerando o memorando nº 018/SEMAS/2024 de 22 de março de 2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social solicitando a nomeação e atualização da composição de membros e representatividade junto ao CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, indicados pelo Governo e Entidades;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado e atualizado os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de composição paritária e cujas atribuições e competências são as dispostas na Lei Municipal nº 13, de 26 de fevereiro de 2001, passando a vigorar a seguinte composição:

1) Representantes Governamentais:

a) PELA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cleidiane Martins de Almeida Dhandara Thaisa de Oliveira Nascimento FUNÇÃO: TITULAR FUNÇÃO: SUPLENTE

b) PELA ÁREA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

João Paulo Sliviniski da Silva Denise Petroski Ferreira FUNÇÃO: TITULAR FUNÇÃO: SUPLENTE

c) PELA ÁREA DA SAÚDE

Laudicéia de Oliveira Viana	Neide Souza dos Santos
	RG: 000894815 SSP/MT
	CPF:762.482.082-04
FUNÇÃO: TITULAR	FUNÇÃO: SUPLENTE

2) - Representantes não Governamental

a) Pelos Usuários

1 (1: 4 : 1 0 : 11	1.4 01/
Incella Anarecida (Hillherme	Maria da Glória Ferreira Guilherme FUNÇÃO: SUPLENTE
poccina Aparcolda Guillettile	iviana ga Giona i Circha Guillicinic
	ICLINICAC, CLIDI ENTE
FUNCAU' HILLIAR	IEUNCAO' SUPLENTE

b) Pelas representantes de entidades e/ou Organizações de usuários

Andressa Alvez Gavião Nataly Niely Costa dos Santos FUNÇÃO: TITULAR FUNÇÃO: SUPLENTE

c) Pelos representantes de trabalhadores do setor

Ivonete de Souza Andrade CPF: 204.673.032-45 FUNÇÃO: TITULAR	Elza dos Santos Pinto FUNÇÃO: SUPLENTE
--	--

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 25 de março de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

JURÍDICO DECRETO MUNICIPAL Nº 21, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Regulamenta o artigo 25, §4° da Lei nº 14.133/2021 para dispor sobre o Programa de Integridade nos procedimentos de compras e contratações públicas no âmbito da administração pública do Poder Executivo de Salto do Céu/MT.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 10, incisos I e II, 42 e 49, incisos II, IV e VII da Lei Orgânica do Município de Salto do Céu/MT, e tendo em vista o disposto no art. 25, §4° da Lei Federal nº 14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo Contratado, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Salto do Céu/MT.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Decreto, obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, são aqueles cujo valor estimado supera o previsto no inciso XXII do art. 6º e art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º O programa de integridade, a ser constituído por pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas para afastar ou combater desvios, fraudes, irregularidades, improbidades e atos ilícitos contra a Administração Pública.

§Único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos próprios das atividades de cada pessoa jurídica, garantindo-se a sua atualização e monitoramento periódico que preserve a sua efetividade.

Art. 3º Na hipótese de não ser implantado o programa de integridade de que trata o art. 2º deste Decreto, no prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato, o contratado estará sujeito à rescisão unilateral do mesmo, com aplicação de multa respectiva por inexecução parcial.

Art. 4º O desenvolvimento de programa de integridade pelo licitante, será utilizado como critério de desempate, na forma prevista no art. 60, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aferição estabelecida e certificada pela Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT.

Parágrafo único. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade serão considerados na proporcionalidade das sanções previstas no *caput* do art. 156, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, cuja medida será aferida e certificada pela Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Salto do Céu/ MT

Art. 6º O programa de integridade deve ser formulado com linguagem de objetiva e clara.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser divulgado em local de destaque e fácil acesso no sítio eletrônico da empresa.

Art. 7º O programa de integridade deve contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

I - canal eletrônico para denúncias de irregularidades, por meio de e-mail ou de formulários eletrônicos, que deve contar com mecanismos que assegurem o anonimato;

II - sistema informático que gere número de protocolo para controle do denunciante:

III - definição de prazos internos para a apuração do fato e os procedimentos a serem adotados, com o encaminhamento do processo interno, ao final, para parecer jurídico no âmbito da empresa; e

IV - definição das sanções administrativas a serem aplicadas a todos os prepostos, empregados, sócios e quaisquer pessoas que atuem pela empresa, independente do seu vínculo jurídico, caso pratiquem atos irregulares.

Art. 8° Diante de qualquer denúncia de irregularidade, deve ser dada ciência imediata ao respectivo Gestor ou Fiscal do contrato.

- § 1º Deve ser designada comissão para acompanhar e impulsionar o processo de apuração de irregularidades, assegurada a participação de profissionais com conhecimento técnico necessário.
- § 2º Após a conclusão do feito, independente do resultado, deve ser remetida cópia eletrônica ou física da integralidade do processo à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Salto do Céu/MT, para ciência e adoção de medidas que entender necessárias.
- Art. 9º Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso nos softwares ou hardwares disponibilizados pela Administração Municipal.
- § 1º Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.
- § 2º O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal, nos casos regulamentados por este Decreto, observará o disposto nos artigos 23 a 30 da Lei Federal nº 13.709/2018, e nas demais disposições legais pertinentes.
- Art. 10. À Controladoria Interna do Poder Executivo, compete expedir, quando necessário, normas complementares à fiel execução do regulamento constante deste Decreto.
- Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Céu/MT. 25 de marco de 2024.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PRE-ÇOS para aquisição futura e fracionada de CIMENTO para atender a demanda das secretarias do Município de Salto do Céu – MT; do tipo ME-NOR PREÇO/ITEM, conforme discriminado no Termo de Referência ANE-XO I deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão de Contratação/Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que realizará às 09h00min, do dia 11/04/2024, LICITAÇÃO NA MODALIDA-DE PREGÃO ELETRÔNICO regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, para Contratação/aquisição do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão de Contratação, no site desta prefeitura: www.saltodoceu.mt.gov.br. E também no site da Licitanet: www.licitanet.com.br

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs).

Email: licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Salto do Céu - MT, 25 de Março de 2024.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Agente de Contratação

Portaria n. 158/2023

Matrícula n. 156

DEPARTAMENTO JURIDICO DECRETO Nº 19/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Estabelece ponto facultativo no dia 28 de março de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso das atribuições privativas que lhe confere o art. 49, inc. IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Semana Santa é uma tradição religiosa que celebra a Paixão, a Morte e a Ressurreição de Jesus Cristo, iniciando-se no "Domingo de Ramos" e encerrando-se com a ressurreição de Jesus no domingo de Páscoa;

CONSIDERANDO que a Quinta-feira Santa antecede a celebração da morte e ressurreição de Jesus, sendo lembrada como dia "Lava-pés" e a última ceia de Jesus com seus apóstolos;

CONSIDERANDO que é dever do Estado, assegurar o livre exercício dos cultos religiosos e garantir a inviolabilidade à liberdade de consciência e crença, na forma do artigo 5°, VI, da Constituição Federal de 1988 e, igualmente, proteger as manifestações das culturas populares e o pleno exercício de seus direitos constitucionais garantidos (Art. 215, §1°, da CF/88);

CONSIDERANDO o não prejuízo da efetividade, eficiência e na prestação de serviços públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal de Salto do Céu/MT,